



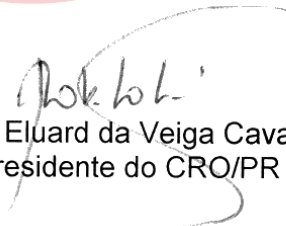
Comunicado

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971.

Comunica a todos os seus inscritos que, a partir de 01 de janeiro de 2016, com base no art. 198, §3º, II, do Código Tributário Nacional e art. 46 da Lei 11.457/07, passará a inscrever os inadimplentes com débitos que não estiverem com a exigibilidade suspensa nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, da Associação Comercial do Paraná).

Dessa forma, aqueles que possuírem débitos devem entrar em contato com o Departamento Financeiro deste Conselho para negociação, através Sede do CROPR e ou em uma de nossas Delegacias regionais.

Atenciosamente,



Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR